

REGIMENTO INTERNO COMSEA - BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA

Criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º da Lei 1070/ 2013, alterada pela Lei 1367/2018, resolve tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal em sua reunião realizada no dia 10 de Julho de 2023, para a criação do Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E, FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela a Lei Municipal número 1070/ 2013, alterada pela Lei 1367/2018, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil vinculado administrativamente ao departamento de Educação, Assistência Social e Saúde, que tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata a referida Lei de criação e será regido por este Regimento Interno, devendo o poder público executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas no Município;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades; a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV- A organização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - será composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 4 representantes da sociedade civil organizada e 2 representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural; II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4 O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5 Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6 O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7 A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8 O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9 Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderá o ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1 As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2 Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 1º - As Comissões Permanentes ocupar-se-ão dos seguintes temas:

I – Comissão de Fiscalização;

a) Fiscalizar as ações das empresas ou instituições que atuem com políticas municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

b) Fiscalizar as ações das empresas ou instituições que prestem serviços à Prefeitura de Bom Sucesso do Sul para a execução dos programas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

c) Fiscalizar o Poder Público no cumprimento da legislação vigente em favor da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos –

a) Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Propostas de Lei do Orçamento Municipal – LOA e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

b) Acompanhar e avaliar a gestão e execução do Plano Plurianual em relação a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

c) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, tanto a Administração Direta quanto da Administração Indireta – Fundações e Autarquias, propondo as inserções necessárias a consecução das políticas municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

d) Empenhar-se na provisão de recursos para que o COMSEA cumpra suas responsabilidades;

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA procurará decidir por consenso e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais competirão ao Secretário o envio para publicação, após anuência do Presidente.

Art. 10º - As reuniões do COMSEA serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º Secretário.

Art. 11º - A deliberação de matéria ordinária ou das Câmaras Temáticas obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator da proposição, que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente, no caso de assunto das Câmaras Temáticas ou grupo de trabalho;

II - o parecer ou relatório deverá trazer o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas e será sempre sobre ele que o COMSEA deverá deliberar;

III - aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em ata da deliberação aprovada.

IV - a leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Parágrafo único. No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do COMSEA, obedecido o disposto no art. 10, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) O autor apresentará sucintamente a proposição;
- b) Admitir-se-ão até três manifestações de conselheiros, na ordem em que se inscreverem na própria reunião, para o encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria pelo COMSEA;
- c) Aprovada a proposição, caberá ao Presidente sugerir que se elabore a minuta de resolução ou registro em ata da deliberação aprovada, podendo delegar a outro conselheiro a redação da minuta.

Art. 12º - A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA será organizada pelo Presidente e o Secretário e previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro dias, nas sessões ordinárias, e dois dias para as sessões extraordinárias.

Art. 13º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II - aprovação da ata da sessão anterior;
- III - informes gerais;
- IV - leitura e aprovação da ordem do dia;
- V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI - encerramento.

Parágrafo primeiro - Em casos de relevância e urgência, o COMSEA poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

Art. 14º - As decisões/deliberações do Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal ou aos Secretários / Diretores Presidentes correspondentes, sempre com cópia para o Chefe do Executivo, que terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação e resposta oficial.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 15º - São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - preparar com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do COMSEA;
- V - aplicar este Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do COMSEA, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias com o Secretário;
- X - instalar as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo COMSEA;
- XI - propor grupos de trabalho e estabelecer prazos para apresentação de resultados;
- XII - Dar voto de qualidade nas decisões do COMSEA em caso de empate entre os Conselheiros;
- XIII - Assinar documentos oficiais do COMSEA;

Art. 16º - São atribuições do Secretário do COMSEA:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - organizar com o Presidente as agendas de trabalho do COMSEA e das Câmaras Temáticas;
- III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo COMSEA;
- IV - Manter em ordem os livros e documentos do Conselho.
- V - Expedir correspondências oficiais emitidas pelo COMSEA;
- VI - Manter em ordem endereços e contatos dos Conselheiros do COMSEA;
- VII - Providenciar suporte às reuniões do COMSEA;

Art. 17º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, das Comissões Permanentes, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das

matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer urgência para aprovação de matéria;

III - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo COMSEA ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente.

Seção IV

Das disposições gerais

Art. 18º - O COMSEA poderá propor ao Chefe do Executivo a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - ausência imotivada a três reuniões consecutivas do COMSEA ou quatro alternadas no período de um ano, salvo por licença saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito;

Parágrafo primeiro – Em caso de perda do mandato, será aberto um processo eleitoral para composição da cadeira ora vaga.

a) O processo eleitoral a que se refere o parágrafo anterior deverá ser divulgado nos veículos de comunicação local, com custos arcados pelo Poder Executivo, cuja matéria ou arte final será aprovada pelo COMSEA e confeccionada pelo Poder Público;

b) O prazo de realização do processo eleitoral não deve ultrapassar 15 (quinze dias) corridos;

c) Os Conselheiros do COMSEA elegerão o titular da cadeira ora vaga, tendo cada titular o direito a um voto nominal;

d) O prazo de vigência do mandato deste novo Conselheiro será igual aos demais já em curso;

e) A posse será imediata a aprovação da Ata que o elegeu.

III – Renunciar;

IV – Cometer falta grave;

V – Assumir qualquer cargo eletivo em qualquer esfera de governo;

VI – Quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 19º - Os Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal de cada segmento representado, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de substituição, a vaga de titular ou suplente deverá ser preenchida em até 30 (trinta) dias, sob pena de ser realizada nova eleição para a cadeira vaga, devendo cumprir os critérios do Art. 19, Parágrafo Terceiro – a, b, c,d e e.

Art. 20º – Será considerado faltoso o membro que:

I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;

II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III – utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

a) advertência;

b) perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

c) perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa.

§ 3º – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 21º - O COMSEA poderá propor ao Chefe do Executivo que seja convidado representante de qualquer das Secretarias ou Autarquias Municipais para acompanhar suas reuniões.

Art. 22º - O COMSEA tem prazo de duração indeterminado.

Josiane Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional